



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 10 de dezembro de 2021 - Nº 2831 - Divulgado em 09/12/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Progressão Funcional</i>	1
<i>Convênios</i>	1
2. Atos Administrativos	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Comunicações</i>	3
4. Atos da 1ª Câmara	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Ata da Sessão</i>	3
<i>Comunicações</i>	9
5. Atos da 2ª Câmara	10
<i>Intimação para Sessão</i>	10
<i>Intimação para Defesa</i>	10
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	11
<i>Extrato de Decisão</i>	11
<i>Comunicações</i>	13
6. Alertas	14
7. Atos da Auditoria	15
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	15
8. Atos dos Jurisdicionados	15
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	15

PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO Artigo 21 da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe antiga	Classe nova
1	19834/21	3705773	Aguinaldo Macedo Filho	ACP	D	E
2	12852/21	3704505	Sabrina Guerra Castor Melo	ACP	B	C

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

Republica por incorreção.

Convênios

Convênio Nº: 01/21-A -

Extrato – Acordo Cooperação Técnica 01/21-A

Partes: Instituto Rui Barbosa - IRB

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

Objeto: Cooperação Técnica e Operacional a continuidade da REDE NACIONAL DE INDICADORES PÚBLICOS – REDE INDICON.

Data da assinatura: 18/11/2021

Vigência: 18/11/2026

1. Atos da Presidência

Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 217/2021 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e nos termos da Lei nº 8.290/07,

RESOLVE conceder movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta portaria.

ANEXO ÚNICO PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO Artigo 25 da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Nível Antigo	Nível novo
1	20279/21	3704360	Ana Claudia da Costa Ferreira	ADOC	12	13
2	20406/21	3704386	Danielle Souza de Paiva	ADOC	12	13
3	20473/21	3704351	Fernando Antonio da Silva Júnior	ADOC	12	13
4	20405/21	3706851	Carlos Bráulio da Silveira Chaves	ASS JUR	6	7

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 08/20 Documento TC 67080/20

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Sandra Maria Prudêncio Diniz ME - PROJECER

Objeto: Prorrogação de vigência.

Data da assinatura: 01/12/2021

Vigência: 04/12/2022

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [08780/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Odir Pereira Borges Filho (Ex-Gestor(a)); Antonio Eudes Nunes de Costa Filho (Advogado(a)).



Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa em razão dos incrementos quantitativos e qualitativos nas despesas consideradas não comprovadas no último relatório da Auditoria.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00235/21

Sessão: 2334 - 01/12/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08061/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Fabiano Pedro da Silva (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Eliane Santiago Vieira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO/PB, Sr. Fabiano Pedro da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2019, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00578/21

Sessão: 2334 - 01/12/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08061/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Fabiano Pedro da Silva (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Eliane Santiago Vieira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO/PB, Sr. Fabiano Pedro da Silva, como também, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob a responsabilidade da Sr.ª Eliane Santiago Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas do gestor municipal, na qualidade de Ordenador de Despesas; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde; 3. APLICAR MULTAS PESSOAIS ao Sr. Fabiano Pedro da Silva e a Sr.ª Eliane Santiago Vieira, no valor individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 52,12 UFR-PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como, por infração às normas exigidas pela Constituição Federal do Brasil, assinando-lhes o prazo de prazo de 30 (trinta) dias para que recolham a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; 4. DETERMINAR que a Auditoria realize de forma detalhada uma análise na gestão de pessoal do Executivo, verificando se as falhas aqui constatadas ainda persistem; 5. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobretudo, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; 6. COMUNICAR o teor da decisão aos denunciadores. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00236/21

Sessão: 2334 - 01/12/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08930/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Pedro Gomes Pereira (Gestor(a)); Roberto da Costa Vital Junior (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08930/20; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo este Parecer Contrário à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Pedro Gomes Pereira, Prefeito Constitucional do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO, relativa ao exercício financeiro de 2019. Publique-se, registre-se, cumpra-se. Plenário Virtual do TCE/PB João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00580/21

Sessão: 2334 - 01/12/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08930/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Pedro Gomes Pereira (Gestor(a)); Roberto da Costa Vital Junior (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08930/20, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Gomes Pereira; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Pedro Gomes Pereira, relativas ao exercício de 2019. 2) Imputar débito ao Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor total de R\$ 3.180.597,93 (três milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), equivalentes a 54.583,80 UFR-PB, inerente à saída de recursos financeiros sem comprovação da destinação, no valor de R\$ 990.264,06, à concessão de auxílio financeiro a pessoas físicas, no valor de R\$ 853.382,95, e à realização de despesas irregulares com serviços de limpeza urbana, no valor de R\$ 1.336.950,92, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário aos cofres municipais, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Estadual, conforme previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado. 3) Aplicar multa pessoal ao Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor de R\$ 31.805,98 (trinta e um mil, oitocentos e cinco reais e noventa e oito centavos), equivalentes a 545,84 UFR-PB, correspondendo a 1% do débito imputado, com base no art. 55 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal' a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 4) Aplicar multa pessoal ao Sr. Pedro Gomes Pereira, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalentes a 171,61 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal1, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 5) Recomendar à Administração Municipal de Cruz do Espírito Santo a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. 6) Remeter cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências cabíveis. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Virtual do TCE/PB, João Pessoa, 01 de dezembro de 2021



Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00230/21
Sessão: 2320 - 18/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [08934/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Ademar Azevedo Régis (Interessado(a)); Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Interessado(a)); Edilma da Costa Freire (Interessado(a)); Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Interessado(a)); Lauro Montenegro Sarmento de Sa (Interessado(a)); Sachenka Bandeira da Hora (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Bruno Carneiro da Cunha Almeida (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08934/20, em sede de Recurso de Reconsideração, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à maioria, nesta data, conforme voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Câmara Municipal de João Pessoa este PARECERFAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, na qualidade de Prefeito do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2019, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 18 de agosto de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00569/21
Sessão: 2320 - 18/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: [08934/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Ademar Azevedo Régis (Interessado(a)); Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Interessado(a)); Edilma da Costa Freire (Interessado(a)); Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Interessado(a)); Lauro Montenegro Sarmento de Sa (Interessado(a)); Sachenka Bandeira da Hora (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Bruno Carneiro da Cunha Almeida (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08934/20, nesta assentada, sobre a análise de Recurso de Reconsideração impetrado pelo Senhor LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, na qualidade de Prefeito do Município de João Pessoa no exercício de 2019, em face de decisões sobre a apreciação de sua prestação de contas daquele período, contidas no Parecer Prévio PPL - TC 00097/21 e Acórdão APL - TC 00186/21, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à maioria, nesta data, conforme voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em: I) REJEITAR a preliminar de nulidade processual; II) CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto; III) DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: III.1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, na qualidade de Prefeito do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2019, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; e III.2) MANTER o Acórdão APL - TC 00186/21. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 18 de agosto de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [19609/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Citados: Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11885/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Citados: Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [19570/18](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19570/18](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19570/18](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Texto da Ata: ATA DA 2895ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2021. Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária presencial e remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra. O Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, agradeceu, mais uma vez, a presença do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para julgamento e formação de quorum no PROCESSO TC 14944/21 (Prefeitura Municipal de Cacimbas), por se declarar impedido. Solicitado inversões de pauta dos itens: 23 (Processo TC 14944/21), 17 (Processo TC 15737/21), 03 (Processo TC 06361/21), 14 (Processo

TC 12376/21), 05 (Processo TC 21120/19), 02 (Processo TC 04687/21), 21 (Processo TC 12389/20) e 27 (Processo TC 11925/16). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho passou a presidência para o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por se declarar impedido no presente processo. O Presidente em Exercício, anunciou. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO 14944/21 - Denúncia dando conta de suposta ilegalidade praticada pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, na contabilização de determinada contratação, gerando impactos no recolhimento das obrigações patronais devidas ao INSS e no índice de despesa com pessoal no Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, por já haver pronunciamento ministerial, mantém o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia formulada e julgá-la IMPROCEDENTE, COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida, RECOMENDAR à atual gestão que avalie de forma criteriosa as contratações enquadradas no elemento de despesa 3.3.90.36, notadamente no que tange à possibilidade de os próprios servidores municipais exercerem as atividades demandadas. Em não havendo essa possibilidade, que verifique detalhamento se o contratado se enquadra no conceito disposto no Manual de Contabilidade Pública 8ª Ed (MCASP) e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 15737/21 – Denúncia dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fulcro no art. 51 da Lei Orgânica desta Corte de Contas. Devolvida a presidência ao Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José Túlio de V. Filho (OAB/PB 28.961), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, mantém o pronunciamento ministerial existente dos autos, nada a acrescentar. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia, e no mérito, pela sua IMPROCEDÊNCIA, COMUNICAR formalmente à denunciante e ao denunciado do teor desta decisão e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06361/21 - Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. Antônio Carlos Bezerra do Nascimento, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Prata/PB, relativas ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Emerson Vasconcelos S. Ferreira (OAB/PB 27.787), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Antônio Carlos Bezerra do Nascimento, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Prata/PB, relativos ao exercício financeiro de 2020, DECLARAR o Atendimento Integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da pecha relativa à falta de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, para adoção de providências no âmbito de sua competência e RECOMENDAR à atual administração da Casa Legislativa de Prata/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 12376/21 – Denúncia da Prefeitura Municipal de Cabedelo/pb. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, mantém o pronunciamento ministerial existente dos autos, diante as conclusões da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia, e no mérito, pela sua IMPROCEDÊNCIA, julgar REGULARES o Pregão Presencial nº 00017/2021 e os contratos dele decorrente, objetos de análises nos presentes autos e DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO 21120/19 – Aquisição de

Domissanitários diversos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, mantém o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2019 e o contrato dela decorrente, IMPUTAR DÉBITO à autoridade responsável, em razão da indicação de sobrepreço, no montante liquidado pela Auditoria, a saber, R\$ 467,85 (quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) correspondente a 8,13 UFR/PB, ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mataraca, a contar da data da publicação do Acórdão, para recolhimento do débito aos cofres do município, COMINAR MULTA à autoridade responsável no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 34,75 UFR/PB e ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mataraca, a contar da data da publicação do Acórdão. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04687/21 - Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de São João do Tigre/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, mantém o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES com ressalvas, as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de São João do Tigre/PB, Sr. José Arnóbio Pereira de Melo, relativas ao exercício financeiro de 2020 e RECOMENDAR à atual Mesa da Câmara Municipal de São João do Tigre/PB a não repetição das falhas detectadas nos presentes autos, buscando atender com zelo às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, especialmente o disposto no art. 29, VI, da Constituição Federal. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 12389/20 - Denúncia formulada pela empresa CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA ME, acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 05/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB, objetivando contratação de serviços de construção de pavimento em paralelepípedos graníticos. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, mantém o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia formulada e julgá-la procedente, APLICAR MULTA pessoal a responsável, Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) equivalente a 17,38 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida e RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB, que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais pertinentes à espécie. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 11925/16 – Concurso Público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape/pb com Edital de Abertura publicado em 30/06/16. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Manolys M. Passerat de Sillans (OAB/PB 11.536), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, mantém o pronunciamento ministerial existente nos autos, pela assinatura de prazo para complementação de instrução. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape/PB, Sr. Hélio Severino de Souza, para que apresente a documentação faltante relativa ao concurso ora analisado, inclusive, se for o caso, as nomeações dele decorrentes, sob pena de multa. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05417/20 - Prestação de Contas Anual do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020. Concluso o

relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Joílto Gonçalves de Brito (CRC/PB 6492), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de São João do Cariri/PB, Sr. Alberto Gaudêncio de Queirós, relativas ao exercício financeiro de 2019, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB, DECLARAR o Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício em análise e RECOMENDAR à atual Mesa da Câmara Municipal de São João do Cariri/PB a não repetição das falhas detectadas nos presentes autos, buscando atender com zelo às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria. PROCESSO TC 07203/21 - Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal dos Sr. José Nivaldo Cosme da Silva, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, relativas ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. José Nivaldo Cosme da Silva, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, relativos ao exercício financeiro de 2020, DECLARAR o Atendimento Integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e RECOMENDAR à atual administração da Casa Legislativa de Riacho de Santo Antônio/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Na Classe "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 12038/20 - Dispensa de Licitação nº 02/2020, seguida de Contrato, promovida pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT), no exercício de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias, ao Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, Sr. Claudio Benedito Silva Furtado, para que apresente os documentos necessários à comprovação do número de usuários cadastrados e se o limite mensal da quantidade de uso de dados se mostra, de fato, suficiente para suprir as necessidades básicas dos alunos e professores no ensino remoto, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 07295/21 - 11º Termo Aditivo ao Contrato n.º 002/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP e a empresa SANCOL - Saneamento, Construções e Comércio Ltda.. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "F" INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 10549/16 - Denúncia admissão irregular de cargos na UEPB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, acompanha o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES os contratos de professores substitutos pela UEPB nos exercícios de 2015 e 2016 objeto específico deste álbum processual, COMUNICAR o inteiro teor da decisão ao interessado, Prof. Antônio Guedes Rangel Júnior, na qualidade de ex-Reitor da UEPB, bem como à Magnífica Reitora, Prof.ª Célia Regina Diniz e ARQUIVAR o presente caderno processual eletrônico. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 11064/18 - Inspeção Especial de Contas, visando analisar denúncia sobre possíveis irregularidades nas despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Diamante, junto às FIRMAS ARTVERT INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES e ABÍLIO FERREIRA DE LIMA NETO. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, acompanha o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com

o voto do Relator, julgar REGULARES a Tomada de Preços nº 10/2018, a Tomada de Preços nº 11/2018 e a Tomada de Preços nº 06/2018, porém, IRREGULAR o Termo aditivo ao Contrato nº 05/2018; REGULARES COM RESSALVAS a Dispensa nº 10/2018 e a Dispensa nº 11/2018, IRREGULARES as Tomada de Preços nº 07/2018 e 09/2018, todas realizadas pelo Município de Diamante, durante o exercício de 2018, sob a responsabilidade da ex-Prefeita Municipal de Diamante/PB, Sra. Carmelita de Lucena Manguieira, DETERMINAR a Sra. Carmelita de Lucena Manguieira a restituição aos cofres públicos municipais da importância total de R\$ 51.760,09 (cinquenta e um mil e setecentos e sessenta reais e nove centavos), equivalente a 899,39 UFR-PB, APLICAR MULTA pessoal a ex-Prefeita Municipal de Diamante/PB, Sra. Carmelita de Lucena Manguieira, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 34,75 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual, acerca dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa pela Sra. Carmelita de Lucena Manguieira, para a adoção de medidas e cautelares de estilo nos âmbitos administrativo e judicial e RECOMENDAR ao atual Prefeito do Município de Diamante/PB, no sentido de zelar pela comprovação de despesas e não realização de despesas antieconômicas, bem como guardar estrita observância às normas relativas aos procedimentos licitatórios. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 21714/19 - Inspeção Especial realizada para análise de supostas irregularidades no processamento da Dispensa de Licitação n.º 002/2017, originária do Município de Salgado de São Félix/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o pronunciamento ministerial existente nos autos, pelo arquivamento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia dos presentes autos eletrônicos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. PROCESSO TC 01358/21 - Inspeção Especial realizada para examinar a locação de imóvel sem a devida formalização de instrumento contratual efetivada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social da Comuna de Santa Rita/PB durante o exercício de 2018. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, já existindo pronunciamento, mantém o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em RECOMENDAR à gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita/PB, Sra. Conceição Amália da Silva Pereira, que, nas futuras formalizações de contratos para locações de imóveis, observe os ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 06751/21 - Chamada Pública n.º 001/2021, originária da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, já existindo pronunciamento, mantém o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em EXTINGUIR o presente processo sem resolução do mérito e DETERMINAR o arquivamento do feito. Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 18733/18 - Denúncia acerca de irregularidades na gestão da Secretaria de Estado da Educação. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IMPROCEDENTE a presente denúncia, ENCAMINHAR cópia dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para conhecimento e DETERMINAR à auditoria para que nas contas. PROCESSO TC 12826/21 - Denúncia referente a Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa enviada por Hermano de Franco Rodrigues. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por

unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar PROCEDENTE a denúncia supra caracterizada e ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias à Secretária de Educação e Cultura de João Pessoa, Sra. Maria América Assis de Castro, para a adoção das medidas corretivas da situação de acumulação ilegal de vínculos públicos pelo servidor André Félix do Amaral, nos termos dos relatórios de Auditoria, sob pena de multa e outras cominações legais. PROCESSO TC 13405/21 - Denúncia referente a Companhia Estadual de Habitação Popular enviada por JMS CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em TOMAR CONHECIMENTO da denúncia, porquanto atendidos os requisitos do artigo 171 do RITC/PB e DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda do objeto. PROCESSO TC 16055/21 - Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Mataraca/PB enviada por STRUCTURAL ENGENHARIA LTDA. - ME. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, acompanha as conclusões da auditoria, pelo arquivamento dos autos e improcedência da denúncia. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IMPROCEDENTE a presente denúncia e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 16056/21 - Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Mataraca/PB enviada por STRUCTURAL ENGENHARIA LTDA. - ME. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, acompanha as conclusões da auditoria, pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos autos tendo em vista a perda de seu objeto. PROCESSO TC 18259/21 - Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Mataraca/PB enviada por José Celio Ferreira Oliveira. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, acompanha as conclusões da auditoria, pelo arquivamento dos autos e improcedência da denúncia. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em julgar IMPROCEDENTE a denúncia supra caracterizada e COMUNICAR o teor da presente decisão ao denunciante, Sr. José Célio Ferreira Oliveira. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 14179/21 - Denúncia formulada pela empresa Bernardino de Carvalho Câmara Neto, acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços n.º 16/2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto. PROCESSO TC 19275/21 - Denúncia, com pedido de Medida Cautelar, apresentada pela empresa A3T Construção e Incorporação Ltda, acerca de irregularidades no procedimento licitatório, Concorrência 07019/2021, realizado pela Secretaria da Infra-Estrutura do município de João Pessoa. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, não apresentou nenhuma objeção ao referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em REFERENDAR expressamente a cautelar deferida, mediante a ratificação da decisão monocrática – Medida Cautelar - TC 00078/21, nos termos do relatório e voto do Relator. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 09777/20 - Denúncia formulada pela empresa Drogafonte Ltda., através de seu procurador, Sr. Luiz Jorge de Queiroz Neto, acerca de supostas irregularidades no processamento do Pregão Presencial n.º 025/2020, realizado pelo Município de Barra de Santa Rosa/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia dos presentes autos eletrônicos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável, REMETER cópias desta

decisão ao denunciante, empresa Drogafonte Ltda., CNPJ n.º 08.778.201/0001-26, através de seu procurador, Sr. Luiz Jorge de Queiroz Neto, e ao denunciado, Município de Barra de Santa Rosa/PB, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Jovino Pereira Nepomuceno Neto, para conhecimento e DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. PROCESSO TC 13712/20 - Denúncia formulada pelos Vereadores do Município de Areial/PB durante o exercício de 2020, Srs. Josinaldo Miguel da Silva, Marcos André Moreira Fernandes, Edvaldo de Lima, Wilson Diniz da Costa, e Sra. Cristina Alves Balbino de Sales, acerca das supostas práticas de sobrepreços nas aquisições de materiais escolares pela Comuna de Areial/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, tomar CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la IMPROCEDENTE, reputar formalmente REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 003/2019, ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos denunciante, bem como ao denunciado, para conhecimento, ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide de Areial/PB, Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, regulamente o sistema de registros de preços, especificamente sobre a autorização da Urbe aderir a atas de outros Entes, nos termos do estabelecido no art. 15, § 3º, da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, INFORMAR aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "H" ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 13846/20, 14080/20, 20664/20, 03683/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade e registros a todos os atos relatados, conforme as conclusões da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 05179/18, 19633/18, 02066/19, 05445/19, 10301/19, 15825/19, 16905/19, 01161/20, 01162/20, 03485/20, 03806/20, 07843/20, 09584/20, 09650/20, 12051/20, 15710/20, 16534/20, 18924/20, 00596/21, 01367/21, 02352/21, 04182/21, 13234/21, 13266/21, 14708/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade e registros a todos os atos relatados, conforme as conclusões da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 10670/17 - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Caldas Brandão - IPMCB a Sra. Severina Ferreira de Arruda, matrícula n.º 902071, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caldas Brandão/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade e registros conforme as conclusões da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria e REMETER o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento dos recolhimentos das multas impostas ao antigo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Caldas Brandão - IPMCB, Sr. José Messias Félix de Lima, através dos Acórdãos AC1 - TC - 01131/18, fls. 62/67, e AC1 - TC - 01593/18, fls. 76/81 dos autos. PROCESSO TC 17349/18 - Pensão Vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. José Jorge. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pelo arquivamento dos autos, conforme as conclusões da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito e DETERMINAR a anexação do presente caderno processual aos autos do Processo TC n.º 21203/20, objetivando subsidiar o exame do referido feito. PROCESSOS TC



03757/19, 04865/19, 07106/19, 08417/19, 17407/19, 21866/19, 00463/20, 02142/20, 02524/20, 02935/20, 03800/20, 04219/20, 04550/20, 08388/20, 16512/20, 16868/20, 17667/20, 20618/20, 02351/21, 06202/21, 13284/21, 13605/21, 14711/21, 14713/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade e registros a todos os atos relatados, conforme as conclusões da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe “J” RECURSOS - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 1353619 - Recurso de Reconsideração interposto pelo antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Cubati/PB, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00634/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 11 de junho de 2021. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o pronunciamento ministerial, pelo conhecimento e não provimento do recurso. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, tomar CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO e REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 36 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 18 de novembro de 2021.

Sessão: 2896 - 25/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 2896ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2021. Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procurador Luciano Andrade de Farias. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra. O Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, agradeceu, mais uma vez, a presença do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para julgamento e formação de quórum no PROCESSO TC 12385/20 (Prefeitura Municipal de Tavares/PB), por se declarar impedido. Solicitado inversões de pauta dos itens: 41 (Processo TC 12385/20), 15 (Processo TC 16996/18), 40 (Processo TC 06053/19), 43 (Processo TC 05700/19), 09 (Processo TC 11820/14) e 10 (Processo TC 21488/20). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho passou a presidência para o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por se declarar impedido no presente processo. O Presidente em Exercício, anunciou, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “J” RECURSOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO 12385/20 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, ex-Prefeito do município de Tavares, por meio de seu representante legal, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 01650/20, que trata da análise da Dispensa de Licitação nº 010/2020 - e do contrato dela decorrente -, realizada pela Prefeitura Municipal de Tavares. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer, no sentido do provimento do recurso. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, TORNAR SEM EFEITO os itens 1 e 2 do Acórdão AC1 TC nº 1650/2020 relativamente ao julgamento, IRREGULAR do procedimento licitatório, bem como a MULTA que fora

aplicada ao gestor do município, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, julgar REGULAR a Dispensa de Licitação nº 010/2020 - e o contrato dela decorrente - realizada pela Prefeitura Municipal de Tavares-PB e MANTER os demais termos do Acórdão AC1 TC nº 1650/2020. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 16996/18 - Aposentadoria Geral da servidora Maria Rosiane Alves Medeiros. Devolvida a presidência ao Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Rodolfo Pereira da Nóbrega (OAB/PB 22.229), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas, opina pela concessão de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho/PB, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, proceda ao restabelecimento da legalidade, do benefício da aposentada, Sra. Maria Rosiane Rodrigues Medeiros, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (LCE nº 18/1993), para que adote as providências. Na Classe “J” RECURSOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06053/19 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Iolanda Barbosa da Silva, gestora da Secretaria da Educação do Município de João Pessoa, exercício 2018, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 0922/2021, emitido quando do julgamento da respectiva Prestação Anual das Contas. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas, se acosta ao parecer ministerial, e ratifica o parecer pelo conhecimento e não provimento do recurso. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 00922/21. Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05700/19 - Prestação Anual de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, exercício 2018, sob a responsabilidade da Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, e que no momento, verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1308/2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em considerar CUMPRIDO PARCIALMENTE o Acórdão AC1 TC nº 1308/20, DETERMINAR que os casos pendentes de acumulação devem ter sua resolução analisada no Processo de Acompanhamento de Gestão e nas respectivas PCAs ainda em aberto do FMS/CG e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO 11820/14 - Denúncia formulada pela Sra. Joelma Maria Gonçalves Rolim da Silva, CPF n.º 805.275.154-34, em face do Município de Cachoeira dos Índios/PB, relacionada a possíveis irregularidades nos pagamentos das remunerações dos profissionais do magistério da referida Urbe durante os exercícios financeiros de 2013 e 2014. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas, caminha no sentido dos parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la PROCEDENTE, acolhendo, contudo, as medidas administrativas corretivas adotadas pelo antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Francisco Dantas Ricarte, ENCAMINHAR cópia desta decisão à denunciante, Sra. Joelma Maria Gonçalves Rolim da Silva, para conhecimento, ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. José de Sousa Batista, não repita as irregularidades apontadas pelos técnicos desta Corte de Contas e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 21488/20 - Denúncia com pedido de cautelar, formulada pelo Sr. Krenak Ravi Souza Vasconcelos, em face do Presidente da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB durante o exercício financeiro de 2020, Sr. José Leonardo da Silva, e do Alcaide da mencionada Comuna, Sr. Jarson Santos da Silva, acerca das

indevidas majorações dos subsídios de agentes políticos da referida Urbe, com vigência a partir do exercício financeiro de 2021. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José Aginaldo C. de Azevedo (OAB/PB 7.902), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENCAMINHAR cópias desta decisão ao denunciante, Sr. Krenak Ravi Souza Vasconcelos, e ao denunciados, Sr. José Leonardo da Silva, e Sr. Jarson Santos da Silva, para conhecimento, DETERMINAR os traslados de cópias desta deliberação para o Processo TC n.º 00356/21, que trata do Acompanhamento da Gestão do Município de Nova Floresta/PB, e Processo TC n.º 03467/21, que versa sobre Inspeção de Especial de Contas, objetivando subsidiar suas análises e ORDENAR o arquivamento dos autos. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 07039/21 – Prestação de Contas Anuais, relativa ao exercício de 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Neuzomar de Souza Silva (CRC/PB 8991-O-9), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas, nada acrescenta ao parecer ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de Itapororoca/PB, de responsabilidade do Vereador Jailson Fernandes da Silva, relativas ao exercício de 2020, DECLARAR o Atendimento Integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2020 e RECOMENDAR à atual Mesa da Câmara de Itapororoca no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir a falha ora constatada, além de proceder ao registro das despesas no sistema SAGRES de forma correta. PROCESSO TC 07099/21 - Prestação de Contas Anuais, relativa ao exercício de 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Neuzomar de Souza Silva (CRC/PB 8991-O-9), para sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas, opina no sentido do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de Rio Tinto/PB, de responsabilidade do Vereador Claudécir da Silva Braz de Mello, relativas ao exercício de 2020 e DECLARAR o Atendimento Integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2020. Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05147/17 – Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soledade-PB, relativa ao exercício de 2016, tendo como gestor o Sr. Milton Moreira Raimundo. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, segue o parecer ministerial, pela regularidade com ressalvas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR, com ressalvas, a prestação de contas do Sr. Milton Moreira Raimundo, ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade-PB, exercício financeiro de 2016, APLICAR MULTA ao Sr Milton Moreira Raimundo, ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade-PB, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) equivalente a 17,38 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade-PB, no sentido de se guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial para evitar reincidências nas irregularidades constatadas. PROCESSO TC 05576/17 - Prestação de Contas Anual Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Patos – STTP Patos, relativa ao exercício de 2016. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, acompanha o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, IRREGULAR a Prestação de Contas Anual da Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Patos/PB, sob a responsabilidade dos

Srs. Marcos Eduardo Santos (01/01/2016 a 04/10/2016) e Jamenson da Silva (05/10/2016 a 31/12/2016), APLICAR MULTA pessoal ao ex-Gestor da Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Patos/PB, Sr. Marcos Eduardo Santos, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,37 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, APLICAR MULTA pessoal ao ex-Gestor da Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Patos/PB, Sr. Jamenson da Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,37 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR à atual Administração da Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Patos/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 11810/20 – Termos Aditivos à Dispensa de Licitação nº 007/2020, aos contratos nºs 27/2020, 28/2020 e 29/2020, todos referentes ao exercício de 2020, realizada pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, segue o parecer ministerial, pela regularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR dos Termos Aditivos 01, 02 e apostilamentos ao Contrato PJU nº 027/20; dos Termos Aditivos 01, 02, 03 e apostilamentos ao Contrato PJU nº 28/20; e, dos Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato PJU nº 29/20. PROCESSO TC 10305/21 – Pregão Eletrônico nº 009/2021, realizado pelo Município de Bayeux. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, segue o parecer ministerial, pela regularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão eletrônico nº 009/2021, objeto do vertente processo de Licitações e Contratos, e o(s) contrato(s) decorrente(s), RECOMENDAR que a atual Chefe do Poder Executivo de Bayeux observe e mande observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis à Licitação Pública, consubstanciadas nas leis regedoras de certames licitatórios nos próximos procedimentos que promover e, na esteira do proposto pela Unidade Técnica de Instrução, seja mais criteriosa com a redação de seus documentos oficiais, fazendo constar em futuros editais de licitações, por exemplo, cláusula que proíba acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, COMUNICAR o teor da decisão à jurisdicionada e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 09422/21 - Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021 – seguida do Contrato nº 028/2021, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021 - e o Contrato nº 028/2021, dela decorrente -, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB e RECOMENDAR à gestão do DETRAN-PB. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 07230/13 - Prestação de Contas da Sra. Aurileide Egídio de Moura, gestora do Convênio n.º 0143/2006, celebrado em 20 de junho de 2006 entre o Governo do Estado da Paraíba, através da antiga Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE, e o Município de Poço de José de Moura/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, acompanha o parecer que consta nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as referidas contas, INFORMAR a antiga Chefe do Poder Executivo de Poço de José de Moura/PB, Sra. Aurileide Egídio de Moura, que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 16833/17, 04321/18, 05445/19, 06549/19, 10512/19,



10655/19, 20636/19, 01680/20, 03042/20, 04889/20, 06772/20, 09650/20, 15174/20, 00804/21, 07629/21, 09257/21, 09415/21, 13673/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade, concessão de registro e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. PROCESSO TC 04105/18 - Aposentadoria por Invalidez, à servidora Maria do Socorro Medeiros de Araújo, Professora, matrícula n.º 560.433-0, lotada na Secretaria de Educação do Município. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, opina pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho/PB, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, proceda ao restabelecimento da legalidade, do benefício da aposentanda, Sra. Maria do Socorro Medeiros de Araújo, sob pena de aplicação de multa. PROCESSO TC 08341/18 - Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, da servidora Maria José Nunes da Silva, Regente de Ensino, matrícula n.º 130.369-4, lotada na Secretaria de Educação do Município. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, opina pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho/PB, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, proceda ao restabelecimento da legalidade, promovendo a atualização do benefício da aposentanda, Sra. Maria José Nunes da Silva para o montante de R\$ 1.844,41, de acordo com a legislação vigente, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (LCE nº 18/1993). Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 00520/21 - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Dr. William de Souza Fragoso, matrícula n.º 470.124-1, que ocupava o cargo de Juiz de Direito 2ª Entrância, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, opina pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, convalide a nova portaria editada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB (Portaria GAPRE n.º 575/2021, fl. 130), atentando para a necessidade de retificação do nome do Dr. William de Souza Fragoso, consoante exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 157/159 e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. PROCESSOS TC 15155/20, 20621/20, 01389/21, 01458/21, 09261/21, 13682/21, 18323/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade, concessão de registro e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe "J" RECURSOS - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 07755/17 - Inspeção Especial, autuada para examinar a Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2017 e o Contrato n.º 012/2017 dela decursivo, originários do Município de Juarez Távora/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, opina pelos termos do parecer, pelo conhecimento e não provimento do recurso. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar formalmente IRREGULARES a referida inexigibilidade e o contrato dela decorrente, APLICAR MULTA a antiga Prefeita do Município de Juarez Távora/PB, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, na importância de R\$ 11.450,55, correspondente a 208,42 - UFRs/PB, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide do Município de Juarez Távora/PB, Sr. Wilson Evangelista Feitosa, não repita as irregularidades destacadas pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais,

legais e regulamentares pertinentes, independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR a formalização de processo de Tomada de Contas Especial para verificar a regularidade dos pagamentos efetivados a sociedade profissional MARCOS INÁCIO ADVOCACIA, CNPJ n.º 08.983.619/0001-75, com esteio na Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2017 e no Contrato n.º 012/2017, oriundos do Município de Juarez Távora/PB e do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Na Classe "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 03586/17 - Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00797/2021, de 08 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 14 de julho do corrente ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, opina que não houve o cumprimento, logo assinar novo prazo para documentação exigida. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto, APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Sr. Magnum Leandro de Assis, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,38 - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Gestor do IPAM, Sr. Magnum Leandro de Assis, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC 13848/18 - Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00359/2020, de 05 de março de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 09 de março do mesmo ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, o representante do Ministério Público de Contas, opina que não houve o cumprimento, logo assinar novo prazo para documentação exigida. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto por parte do Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, acolhendo, contudo, as justificativas da referida autoridade, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor da PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 15 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB - Sessão Remota da 1ª Câmara, 25 de novembro de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11746/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Citados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11746/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Citados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08678/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2019**Citados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [21800/19](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [16822/21](#)**Jurisdição:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2021**Citados:** Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [19487/21](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José de Princesa**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2021**Citados:** Juliano Diniz de Moraes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [19487/21](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José de Princesa**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2021**Citados:** Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [22657/19](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Saúde**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2019**Intimados:** Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Cooperativa dos Neurocirurgiões, Neurologistas E Cirurgiões Vasculares do Estado da Paraíba Ltda - Neurovasc (Interessado(a)); Alexandre Marques de Fraga (Interessado(a)); Instituto Acqua - Acao, Cidadania, Qualidade Urbana E Ambiental (Interessado(a)); Raphael Franklin Moura da Silva (Interessado(a)); Samir Rezende Siviero (Interessado(a)); Valderi Ferreira da Silva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [02623/20](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cabedelo**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2019**Intimados:** Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [09728/20](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2020**Intimados:** Kleber Fernandes de Medeiros (Gestor(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Intimação para Defesa****Processo:** [04568/15](#)**Jurisdição:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2014**Intimados:** Luiz Alberto Leite (Ex-Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para, querendo, prestar esclarecimento/defesa acerca das novas Irregularidades apresentadas pelo órgão de instrução em seu relatório de fls. 469/474. conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas à fl. 483.**Processo:** [12879/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [11916/16](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Duas Estradas**Subcategoria:** Concurso**Exercício:** 2016**Intimados:** Joyce Renally Felix Nunes (Gestor(a)); Edson Gomes de Luna (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.**Sessão:** 3059 - 21/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [04312/17](#)**Jurisdição:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2017**Intimados:** Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva (Gestor(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019

Intimados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se pronunciar acerca do relatório técnico de fls. 181/188.

Processo: [14073/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca do apontado às fls. 267/269.

Processo: [03153/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2019

Intimados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se manifestar acerca do apontado às fls. 5214/3227 e 3234/3236.

Processo: [09827/20](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020

Intimados: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa exclusivamente para as irregularidades evidenciadas após a análise da defesa, Relatório Técnico fls. 664-669.

Processo: [16664/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020

Intimados: Maria Da Guia Alves (Ex-Gestor(a)); Antonio Geronimo Duarte Macedo (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que se pronunciem acerca do relatório de Auditoria de fls. 2648/2732.

Processo: [18392/20](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca do apontado às fls. 2658/2565.

Processo: [06021/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se pronunciar acerca do apontado às fls. 144/146

Processo: [06750/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se manifestar, acerca do apontado às fls. 1.920/1.947.

Processo: [08510/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Intimados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se pronunciar acerca do apontado às fls. 57/62.

Processo: [12759/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Intimados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestar acerca do apontado às fls. 56/61.

Processo: [16248/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Intimados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se pronunciar acerca do apontado às fls. 55/62.

Processo: [17743/21](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Intimados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se pronunciar acerca do apontado às fls. 53/59.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02840/19](#)
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Citado: ALEXANDRE HENRIQUE COELHO DE MELO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [16902/21](#)
Jurisdicionado: Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde
Subcategoria: Representação
Exercício: 2020
Citado: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02304/21
Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [14845/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Celia Maria de Queiroz Carvalho (Gestor(a)); José Adriano de Oliveira (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Indira Ferreira Ribeiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14845/13, acerca da análise do cumprimento do Acórdão AC2- TC nº 00517/17, referente à denúncia formulada pelo Sr. José Adriano de Oliveira, em face da Prefeita Municipal de Logradouro/PB, Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pela declaração de cumprimento das determinações contidas no Acórdão AC2 – TC – 00517/17 e encaminhamento dos relatórios emitidos pela Auditoria e das informações dispostas neste álbum processual, aos autos dos Processos de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2021, a fim de se proceder à análise da eiva, relativa ao suposto desvio de função da servidora Maria Eliane Rodrigues Pereira.

Ato: Acórdão AC2-TC 02313/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15217/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Ex-Gestor(a)); Anney Lislely de Pontes Andreza (Assessor Técnico); Maria Roberlandia Soares de Melo Freire (Interessado(a)); Juliana Pereira de Lima (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15217/18, referente à Chamada Pública para contratação de serviços técnicos de Oftalmologia, empreendida pelo Município de João Pessoa, por intermédio da Secretaria da Saúde/FMS, no curso de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pela remessa à SECEX/TCU-PB, de link de acesso irrestrito aos autos, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência de fiscalização do egrégio Tribunal de Contas da União e arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02297/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08867/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)); Renata Salgado Aragao (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08867/19, que versa sobre a análise de Licitações e Contratos instaurado para verificação do Pregão Presencial nº 023/2019, realizado para aquisição de EPI's, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo – PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: a) julgar regular com ressalvas o Pregão Presencial nº 023/2019, sob a responsabilidade do Sr. Murilo Wagner Suassuna de Oliveira, Secretário de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo – PB e b) enviar recomendação ao Gestor, para que nas próximas licitações, apresente justificativa específica para inserção de cláusula no edital, prevendo a possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes e, para que busque, na medida do possível, apresentar justificativas para a indicação dos quantitativos de itens licitados.

Ato: Acórdão AC2-TC 02307/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10941/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2017

Interessados: Jose de Arimateia Nunes Camboim (Gestor(a)); Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Joao Lopes de Sousa Neto (Assessor Técnico); Pollyanna Guedes Oliveira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10941/19, referente à Inspeção Especial do Convênio nº 0429/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Santa Terezinha para construção de um Anexo na Escola Municipal do Ensino Fundamental Pedro Soares de Almeida, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993, pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 0429/2015, celebrado entre a Secretaria do Estado da Educação e o Município de Santa Terezinha, para construção de um Anexo na escola municipal EMEF - Pedro Soares de Almeida, parcialmente executado, seguida do arquivamento da matéria e comunicação do inteiro teor da decisão aos interessados.

Ato: Acórdão AC2-TC 02294/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18496/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Sonia Maria Tinoco de Medeiros (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Ricardo Eduardo Lins Batista (Interessado(a)); GIZELDA LEAL DE MENEZES BATISTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18496/19, referente à análise da legalidade de pensão, concedida em favor da Sra. Sônia Maria Tinoco de Medeiros, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso VI, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pelo arquivamento dos presentes autos, decorrente da perda de objeto.

Ato: Acórdão AC2-TC 02305/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [22471/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Nazareno Oliveira de Melo (Interessado(a)); SPORTS MAGAZINE LTDA (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 22471/19, que versa sobre a denúncia por supostas práticas administrativas ilícitas, por parte da Gestão Executiva do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, inerente ao Pregão Presencial nº 26/2019, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator, decidiram pelo (a): a) Procedência da denúncia, nos termos originalmente postos, porém pela ausência de prejuízo ao Pregão Presencial nº 26/2019, realizado pelo Município de Cajazeiras; b) Regularidade com ressalvas do Pregão Presencial nº 026/2019; c) Recomendação ao Prefeito de Cajazeiras para determinar a quem de direito, a elaboração de necessária e prévia motivação, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado, quanto à inserção de



cláusula em editais licitatórios permitindo a adesão tardia de órgão não participante; d) Comunicação da decisão aos interessados, Sr. Nazareno Oliveira de Melo e José Aldemir Meireles de Almeida e e) Arquivamento do presente caderno processual eletrônico.

Ato: Acórdão AC2-TC 02232/21

Sessão: 3056 - 30/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05265/20](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Demostenes Nascimento da Cruz (Interessado(a)); Maria Eduarda Sousa da Cruz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensões Temporárias, concedido a Maria Eduarda Sousa da Cruz, Stephany Maria Sousa da Cruz, Miguel Ângelo Sobral da Cruz e Natally Thais Sousa da Cruz tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02243/21

Sessão: 3056 - 30/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15238/20](#)

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)); Washington Luis Soares Ramalho (Assessor Técnico); Extra Construcoes, Incorporacoes E Empreendimentos Ltda, Representante Legal, Sr. Francisco Chagas Soares de Sousa (Interessado(a)); Dinart Moreira E Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15238/20, no tocante aos embargos de declaração interpostos pelo secretário Deusdete Queiroga Filho, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, não tomar conhecimento do recurso apresentado, por não atender os pressupostos do § 2º do art. 227 do RITCE-PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02298/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18434/20](#)

Jurisicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Nadja Glene Goncalves da Costa (Ex-Gestor(a)); Bevilacqua Matias Maracajá (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18434/20, que versa sobre a Inspeção Especial de Licitação e Contratos, em procedimento de dispensa de licitação 00015/20, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pela regularidade com ressalvas de dispensa nº 00015/20.

Ato: Acórdão AC2-TC 02299/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06762/21](#)

Jurisicionado: Câmara Municipal de Aparecida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Damiao Norvino da Silva (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA - PB, Sr. Damiano Norvino da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pela regularidade das contas anuais do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida, Sr. Damiano Norvino da Silva, relativas ao exercício de 2020 e atendimento dos preceitos da gestão fiscal, previstos na Lei Complementar n.º 101/2000.

Ato: Acórdão AC2-TC 02295/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08789/21](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2019

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08789/21, referente à análise do cumprimento do Acórdão AC1 TC 00362/2021, prolatado nos autos do Processo 09896/19 do Município de Cabedelo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993, pelo arquivamento dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14490/17](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Haline Leite Dantas Coelho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14490/17](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Vivian Steve de Lima (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13419/18](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17354/20](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19422/20](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [20903/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2020**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [20933/20](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2020**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [14037/21](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [18407/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Citados:** Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Alertas

Processo: [00259/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Vista**Interessados:** Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 03486/21:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Prefeito ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.**Processo:** [00278/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú**Interessados:** Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 03487/21:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Prefeito UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.**Processo:** [00292/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coxixola**Interessados:** Sr(a). Nelson Jose Neves Honorato (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 03488/21:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do Prefeito NELSON JOSÉ NEVES HONORATO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.**Processo:** [00307/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Fagundes**Interessados:** Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 03489/21:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade da Prefeita MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.**Processo:** [00352/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro**Interessados:** Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 03490/21:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade da Prefeita ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.**Processo:** [00361/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ouro Velho**Interessados:** Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 03491/21:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do Prefeito AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.**Processo:** [00362/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento



Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03492/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade do Prefeito GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00381/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03493/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do Prefeito GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00383/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Interessados: Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03494/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do Prefeito FELIPE GURGEL COUTINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [01009/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)), Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, em arquivo excel ou csv, a relação dos Cooperativados da CINDEAS - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AQUICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (CNPJ 02.287.694/0001-15) e COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIPI PARAIBANO ÁGUA VIVA (CNPJ 35.715.263/0001-61), contendo as seguintes informações: nome do cooperativado, CPF, Nome da Propriedade Produtora, código do imóvel no INCRA e a Declaração Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Documento TCE nº: [88690/21](#)

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de consumo (agrícola)

Data do Certame: 21/12/2021 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br sob nº 912721

Observações: 2ª chamada - recursos do Convenio FUNDECI/2018.0009

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [90059/21](#)

Número da Licitação: 00044/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 23/11/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 1.510.678,33

Observações: NOVO CADASTRAMENTO DA LICITAÇÃO UMA VEZ QUE FOI IDENTIFICADO QUE O VALOR ESTIMADO INFORMADO (R\$ 1.460.215,00) SE ENCONTRA DIFERENTE DO VALOR ESTIMADO APRESENTADO NO TERMO DE REFERÊNCIAS DO EDITAL CADASTRADO SOB Nº 90059/21. O QUAL, SOMANDO-SE OS VALORES TOTAIS DE CADA ITEM CHEGA A QUANTIA DE R\$ 1.510.678,33. RESSALTANDO QUE O EDITAL DE Nº 90059/21 FOI INFORMADO NO DIA 09/11/2021, DENTRO DO PRAZO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [94264/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA, REFORMA DA FARMÁCIA BÁSICA E DA POLICLÍNICA MARIA CECÍLIA ANTUNES DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB

Data do Certame: 27/12/2021 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município de Santa Cruz/PB

Valor Estimado: R\$ 113.778,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [98051/21](#)

Número da Licitação: 00045/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA

Data do Certame: 17/12/2021 às 11:30

Local do Certame: Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Documento TCE nº: [98052/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos 0KM, tipo passeio, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste município.
Data do Certame: 16/12/2021 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Documento TCE nº: [98053/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS SEM A INCLUSÃO DE CONDUTOR.

Data do Certame: 20/12/2021 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [98062/21](#)

Número da Licitação: 00073/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA E CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS NA ESCOLA E. E. F. MONTE CARMELO, EM CAJAZEIRAS-PB

Data do Certame: 27/12/2021 às 10:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 1.529.094,96

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [98066/21](#)

Número da Licitação: 00074/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA DO 6 (SEXTO) ANDAR DOS BLOCOS 01 (UM) E 02 (DOIS) DO CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL, EM JOÃO PESSOA/PB

Data do Certame: 27/12/2021 às 11:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 2.197.176,98

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [98078/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA EQUIPAR A CAMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA.

Data do Certame: 20/12/2021 às 09:00

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Valor Estimado: R\$ 84.225,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [98088/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 04 SALAS DE AULA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB

Data do Certame: 21/12/2021 às 08:30

Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

Valor Estimado: R\$ 1.018.769,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [98102/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE PSF I DO MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB

Data do Certame: 21/12/2021 às 14:00

Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

Valor Estimado: R\$ 323.301,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [98107/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo destinados ao abastecimento e/ou utilização em veículos, máquinas e equipamentos rodoviários oficiais e/ou à serviço da Municipalidade via locação

Data do Certame: 17/12/2021 às 08:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [98112/21](#)

Número da Licitação: 00009/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de pneus destinados a utilização em veículos e equipamentos rodoviários oficiais e/ou à serviço da municipalidade via locação

Data do Certame: 17/12/2021 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [98114/21](#)

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material médico-hospitalar destinado ao atendimento das demandas da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 17/12/2021 às 10:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [98119/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Data do Certame: 17/12/2021 às 14:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [98121/21](#)

Número da Licitação: 00027/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULANCIA 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 23/12/2021 às 08:30

Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL

Valor Estimado: R\$ 130.000,00

Observações: GOVERNO DO ESTADO/SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL/PMPL - CONVÊNIO Nº 0015/2021

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [98129/21](#)

Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para reforma de seis ainsios esportivos em Guarabira/PB conforme termo de referência.

Data do Certame: 30/11/2021 às 08:30



Local do Certame: Rua Antônio André, número 39, primeiro andar
Valor Estimado: R\$ 368.254,97
Observações: Devido a um erro, o aviso cadastrado anteriormente foi cancelado, sendo no momento reenviado, conforme comprovação do recibo de protocolo Doc. 92431/21.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [98134/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 (Um) veículo tipo Micro-Ônibus Escolar, destinados a demanda da Secretária de Educação deste Município
Data do Certame: 16/12/2021 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [98136/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 04 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
Data do Certame: 23/12/2021 às 10:30
Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL
Valor Estimado: R\$ 1.018.790,02
Observações: CONVÊNIO Nº 224/2021 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA/MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [98141/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
Data do Certame: 22/12/2021 às 09:00
Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL
Valor Estimado: R\$ 512.296,76
Observações: MINISTÉRIO DA ECONOMIA/EP nº 202124490002/MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [98143/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de peças e acessórios novos e genuínos/originais da linha leve, por percentual de desconto oferecido nas marcas Renault, Citroen, Fiat, Mercedes-Benz, Nissan, VW, Toyota e etc., destinados a utilização em veículos e equipamentos rodoviários oficiais e/ou à serviço da municipalidade via locação
Data do Certame: 17/12/2021 às 16:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [98166/21](#)
Número da Licitação: 00137/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES ACOPLADOS EM KIT INDIVIDUAL PARA CADA ALUNO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB.
Data do Certame: 16/12/2021 às 08:30
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Valor Estimado: R\$ 4.322.421,46

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho
Documento TCE nº: [98167/21](#)

Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Confecção de Prótese Dentária, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 21/12/2021 às 14:15
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 90.000,00
Observações: Publicado no DOM, DOU, Mural, Site e outros meios

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [98174/21](#)
Número da Licitação: 00030/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada, conforme demanda, de móveis e equipamentos médicos hospitalares para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília/PB.
Data do Certame: 23/12/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 95.101,14

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [98175/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de veículos diversos para atender as necessidades das secretarias deste município
Data do Certame: 15/12/2021 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [98192/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Pneus e acessórios, de 1ª linha, para atender as necessidades da frota de veículos e máquinas pesadas pertencente a Prefeitura Municipal de Caiçara, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de Caiçara, sendo troca e montagem por conta do fornecedor.
Data do Certame: 16/12/2021 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Caiçara

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [98195/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos para manutenção e abastecimento da Farmácia Básica Municipal e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Caiçara.
Data do Certame: 17/12/2021 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Caiçara

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [98200/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa na área construção civil para execução da reforma na Escola Municipal Ensino Fundamental "João Alves de Carvalho", conforme Planilha Orçamentária em Anexo.
Data do Certame: 23/12/2021 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 516.003,02

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Documento TCE nº: [98215/21](#)
Número da Licitação: 00077/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROMOÇÃO DE CURSOS DE CORTE E COSTURA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 20/12/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [98222/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para execução de pavimentação em paralelepípedos na Avenida Vicente Marçilio da Silva, na Comunidade Campo Novo, conforme Termo de Referência
Data do Certame: 20/12/2021 às 09:00
Local do Certame: Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro
Valor Estimado: R\$ 162.304,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [98228/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA 2
Data do Certame: 15/12/2021 às 11:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 2.462.970,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [98230/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução dos serviços da Reforma do Ginásio de Esporte Agostinho Queiroz de Sousa, localizada no município de Santana dos Garrotes/PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.
Data do Certame: 23/12/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Valor Estimado: R\$ 514.143,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areal
Documento TCE nº: [98232/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de clínica especializada para realização de consultas, exames e procedimentos médicos, destinados ao atendimento das necessidades dos usuários do Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 21/12/2021 às 08:30
Local do Certame: Sede da CPL Areal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [98239/21](#)
Número da Licitação: 00056/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para locação de um veículo tipo VAN para transporte de pessoas que necessitam de realizar tratamento fora domicílio (TFD) do Municipal de Piancó-PB, durante o exercício de 2022.
Data do Certame: 17/12/2021 às 08:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 98.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [98242/21](#)
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO PB.
Data do Certame: 13/12/2021 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL RUA 7 DE SETEMBRO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [98246/21](#)
Número da Licitação: 00057/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestar os serviços de serralaria destinados a todas as secretarias do Municipal de Piancó-PB, durante o exercício de 2022.
Data do Certame: 17/12/2021 às 09:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 245.533,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [98249/21](#)
Número da Licitação: 00058/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de frutas e verduras destinados a todas as secretarias do Municipal de Piancó-PB, durante o exercício de 2022.
Data do Certame: 17/12/2021 às 10:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/3/>
Valor Estimado: R\$ 422.504,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [98251/21](#)
Número da Licitação: 00059/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de expedientes para atender as necessidades de todas as secretarias do Municipal de Piancó-PB, durante o exercício de 2022.
Data do Certame: 17/12/2021 às 13:31
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/3/>
Valor Estimado: R\$ 1.296.612,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [98254/21](#)
Número da Licitação: 00060/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: ao Registro de preços para aquisição de materiais de construção para atender as necessidades de todas as secretarias do Municipal de Piancó-PB, durante o exercício de 2022.
Data do Certame: 20/12/2021 às 08:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 2.754.608,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [98257/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação para a venda de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município, conforme relação descritas no ANEXO 1 deste edital, onde consta descrições, fotografias e os valores dos lances mínimos aceitos para cada lote.
Data do Certame: 22/12/2021 às 10:00
Local do Certame: Pátio em frente a Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 142.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [98264/21](#)
Número da Licitação: 00035/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículos para o Município de São José da Lagoa Tapada destinados a Secretaria de Saúde/PB
Data do Certame: 17/12/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [98270/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores, zero quilômetro, ano/modelo 2021/2022 ou versão mais atualizada, tipo Ambulância Tipo A – Simples Remoção, Tipo Furgoneta para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz/PB
Data do Certame: 17/12/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 248.040,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [98273/21](#)
Número da Licitação: 00030/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de componentes metálicos para cobertura de duas quadras nas escolas Severino Ferreira de Lima na comunidade Riacho de Jardim e na escola Lino Dantas na comunidade Santa Rosa
Data do Certame: 21/12/2021 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [98284/21](#)
Número da Licitação: 00047/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma parcelada de material odontológico diversos, destinados a esta Prefeitura
Data do Certame: 21/12/2021 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [98292/21](#)
Número da Licitação: 00048/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos diversos da tabela da ABCFARMA de A a Z dos tipos ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILAR, destinados ao atendimento das unidades de saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo
Data do Certame: 21/12/2021 às 12:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [98297/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação De Empresa De Engenharia, Para Executar Obra Civil Pública De Construção De Campo De Futebol em Riachão do Bacamarte.
Data do Certame: 22/12/2021 às 11:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 289.263,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [98302/21](#)
Número da Licitação: 00041/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE MOVEIS ESCOLARES REMANESCENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS SECRETARIA

DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 20/12/2021 às 09:00
Local do Certame: PM TAPEROÁ - CPL
Valor Estimado: R\$ 274.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [98312/21](#)
Número da Licitação: 00049/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma parcelada de materiais médicos hospitalares diversos, destinados a esta Prefeitura
Data do Certame: 22/12/2021 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [98315/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para executar a obra de Construção de Escola com 3 (três) salas no Sítio São Luiz, Zona Rural deste Município
Data do Certame: 22/12/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 531.777,09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [98328/21](#)
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Segunda Publicação para aquisição de veículo caminhonete para usa da Secretaria de Educação do município
Data do Certame: 17/12/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões na Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [98365/21](#)
Número da Licitação: 00031/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-PB.
Data do Certame: 22/12/2021 às 08:00
Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [98371/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS SITUADAS NOS SÍTIOS LAGOA DOS MARCOS E CARACOLZINHO, AMBAS NO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO – PB
Data do Certame: 20/12/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
Valor Estimado: R\$ 350.794,57

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [98374/21](#)
Número da Licitação: 00049/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de brinquedos recreativos e móvel destinado à Creche para atender as demandas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB
Data do Certame: 20/12/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim
Documento TCE nº: [98376/21](#)



Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para implantação e informatização do PEC junto a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 17/12/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura na Sala de licitações

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim
Documento TCE nº: [98377/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para instalação, manutenção e treinamento para implantação do PEC no Município de Capim.
Data do Certame: 17/12/2021 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura na Sala de licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [98383/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS A ADMINISTRAÇÃO
Data do Certame: 27/12/2021 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Valor Estimado: R\$ 61.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [98388/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS SITUADAS NOS SÍTIOS SANTANA, PINHÕES E MACACOS, AMBAS NO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO – PB
Data do Certame: 20/12/2021 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
Valor Estimado: R\$ 253.035,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [98392/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS SITUADAS NOS SÍTIOS UMBURANA E GUARIBAS DE CIMA, AMBAS NO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO – PB
Data do Certame: 20/12/2021 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
Valor Estimado: R\$ 444.762,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [98398/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN ANO/MOD 2021/2021, DESTINADO À MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Data do Certame: 21/12/2021 às 10:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 269.475,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [98407/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MONTAR KITS ESCOLARES PARA PROFESSORES E ALUNOS
Data do Certame: 21/12/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [98408/21](#)
Número da Licitação: 00039/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CADERNOS E AGENDAS PERSONALIZADAS.
Data do Certame: 17/12/2021 às 08:01
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pombal
Valor Estimado: R\$ 322.755,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [98409/21](#)
Número da Licitação: 00118/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Aquisições de Materiais para melhor atender as necessidades da STTRANS (Superintendência de Transito).
Data do Certame: 16/12/2021 às 08:00
Local do Certame: Rua Antônio Andre, número 39, primeiro andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [98420/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO
Data do Certame: 20/12/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [98463/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Data do Certame: 15/12/2021 às 08:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [98464/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Data do Certame: 20/12/2021 às 08:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [98483/21](#)
Número da Licitação: 00046/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de pedreiro e servente, mediante ajuste de mão de obra por tarefa, sem fornecimento de materiais, nos termos da alínea “d” do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93, para construção de muro na quadra de esportes coberta no município de São Domingos/PB
Data do Certame: 15/12/2021 às 09:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [98486/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS PB

Data do Certame: 21/12/2021 às 10:00

Local do Certame: AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N - TANCREDO NEVES - C ADM

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [98490/21](#)

Número da Licitação: 00045/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de luminárias de LED, de forma parcelada, destinados a substituição de luminárias de iluminação pública do município de São Domingos/PB

Data do Certame: 15/12/2021 às 08:30

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [98492/21](#)

Número da Licitação: 00047/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE (EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E OUTROS) CONFORME CONVÊNIO Nº 908921 / 2020 FIRMADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA (UEPB) - PB.

Data do Certame: 29/12/2021 às 09:00

Local do Certame: [www.licitacoes_e.com.br](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [98493/21](#)

Número da Licitação: 00028/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE BISTURIS ELETRÔNICOS, ASPIRADORES DE VAPORES DMA E CADEIRAS/MESAS CLÍNICAS PARA O CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER - CEDC.

Data do Certame: 21/12/2021 às 13:00

Local do Certame: NO SITE [www.licitacoes-e.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Documento TCE nº: [98502/21](#)

Número da Licitação: 00027/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de um veículo novo, sem uso anterior, destinado a manutenção das atividades do Município de Poço de José de Moura

Data do Certame: 17/12/2021 às 09:00

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [98516/21](#)

Número da Licitação: 00170/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

Data do Certame: 10/01/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [98562/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL QUINTINO LEÔNIO

Data do Certame: 23/12/2021 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANA

Valor Estimado: R\$ 648.785,03

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [98566/21](#)

Número da Licitação: 00026/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS DA PARAIBA-SVO/PB

Data do Certame: 20/12/2021 às 13:00

Local do Certame: [www.licitacoes-e.com.br](#)

Valor Estimado: R\$ 525.964,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [98578/21](#)

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de condicionares de ar, visando atender às necessidades das diversas secretarias

Data do Certame: 05/01/2022 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: [98599/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E GESTÃO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA

Data do Certame: 09/11/2021 às 09:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [98638/21](#)

Número da Licitação: 00013/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de um veículo zero KM para Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

Data do Certame: 21/12/2021 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Aguiar

Valor Estimado: R\$ 143.163,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [98649/21](#)

Número da Licitação: 10002/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM LOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER SAMU, UPA'S E REDE HOSPITALAR .INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA ATENDER SAMU, UPA'S E REDE HOSPITALAR.

Data do Certame: 22/12/2021 às 09:00

Local do Certame: [www.comprasgovernamentais.gov.br](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [98653/21](#)

Número da Licitação: 00044/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0 KM TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME PROPOSTA Nº: 11264.183000/1210-02 - MINISTÉRIO DA SAUDE E RECURSOS PRÓPRIOS



Data do Certame: 06/12/2021 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA
SECA-PB

Valor Estimado: R\$ 614.400,00
